

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

1. Introdução;
2. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP);
- 2.1. Princípios e Conceitos sobre a LGFP;
3. Os Modelos de Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável;
- 3.1. Gestão Direta;
- 3.2. Destinação para Comunidades;
- 3.3. Concessão Florestal;
4. Os Benefícios da Concessão Florestal;
5. O Panorama das Florestas Públicas e sua Importância para a Expansão do Manejo Florestal na Amazônia;
- 5.1. O Panorama das Concessões Florestais na Amazônia
6. Considerações Finais
7. Referências Bibliográficas;
8. Sugestões para Leitura
- 8.1. Sites para Consulta

## 1. Introdução

Esta Nota Técnica discorre sobre a Lei de Gestão de Florestas Públicas, apresentando os modelos que o Poder Público utiliza para a administração desses territórios no Brasil, dando enfoque às concessões florestais, tema que também deve ser discutido na esfera municipal.

As concessões florestais onerosas são realizadas em florestas nacionais, estaduais e glebas ainda não destinadas envolvendo a gestão federal estadual dessas áreas, mas também a municipal, uma vez que benefícios são gerados para a região onde a floresta sob concessão está localizada.

Esta nota, portanto, traz informações pertinentes para a gestão municipal integrada a políticas, programas e projetos governamentais mais amplos, pensados pelo Poder Público Federal, mas executados na esfera dos Municípios.

## 2. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP)

Em 2006, o Governo Federal promulgou a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284, de 02/03/2006), doravante LGFP, que trata da gestão de florestas públicas brasileiras para a produção sustentável. O objetivo da LGFP é proteger as florestas públicas, regulamentando o acesso a estas áreas em todo o Brasil, de modo a mantê-las com suas funções ecológicas preservadas, garantindo o uso racional e eficiente dos recursos naturais para que possam gerar benefícios socioeconômicos locais e regionais. A LGFP instituiu também o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

O SFB integra a estrutura do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e tem por missão

“conciliar o uso e a conservação das florestas, valorizando-as em benefício das gerações presentes e futuras, por meio da construção de conhecimento, do desenvolvimento de capacidades e da oferta de serviços especializados”.

Em 2014, a missão do SFB foi expandida com a incorporação do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SISCAR) e a liderança na implantação da Lei Florestal nº 12.651/2012.

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

O SFB também é responsável por desenvolver o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), além de gerenciar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) para fins de fomento ao desenvolvimento de atividades florestais sustentáveis e a promoção da inovação tecnológica no setor. O FNDF é um fundo público de natureza contábil criado pela LGFP e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.167/2010. As áreas prioritárias para a aplicação de recursos do FNDF são a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em manejo florestal, além da assistência técnica e extensão florestal.

A LGFP conceitua florestas públicas como sendo aquelas localizadas em terras públicas pertencentes à sociedade e, portanto, geridas pelo Governo (esfera federal, estadual e municipal). Na definição da LGFP, florestas públicas são “florestas, naturais ou plantadas, que estão localizadas nos diversos biomas brasileiros em áreas da União (Governo Federal), dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da Administração Pública indireta”. Em outras palavras, se a terra está localizada em área da União, a floresta é de responsabilidade do Governo Federal. No caso de terras dos Estados ou dos Municípios, passam a ser de responsabilidade dos Governos Estaduais ou Municipais, respectivamente.

A LGFP gerou novas perspectivas para o avanço do setor florestal brasileiro e para o aumento da área florestal manejada na Amazônia ao criar modalidades de gestão das florestas públicas para fins de produção sustentável, pautada na conservação dos recursos naturais e na geração de benefícios socioambientais. Dentre tais modalidades, o modelo de concessão florestal nasceu para permitir o uso racional das florestas públicas brasileiras diante de um rígido controle e monitoramento do manejo florestal por parte do Governo e da sociedade.



Figura 1 – A LGFP prevê o uso das florestas públicas para manter as florestas e públicas (Foto: Adriano Gambarini).

## 2.1 Princípios e Conceitos sobre a LGFP

O acesso às florestas públicas é controlado para evitar o uso predatório dos recursos naturais, a apropriação ilegal por particulares (grilagem), o desmatamento e o uso alternativo do solo não autorizado. Neste contexto, a LGFP estabelece princípios (art. 2º, LGFP) que norteiam a gestão de florestas públicas no sentido de destinar estas florestas para atividades sustentáveis, para a geração de renda e para a melhoria da qualidade de vida das populações locais, além de benefícios ambientais – tais como serviços e proteção da biodiversidade.

- A proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e dos valores culturais associados, bem como do patrimônio público.
- O estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e nacional.
- O respeito aos direitos da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

- A promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão de obra regional.
- O acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei nº 10.650/2003, que trata sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e nas entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).
- A promoção e a difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas.
- O fomento ao conhecimento e à promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais.
- A garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.
- A destinação de florestas públicas às comunidades locais residentes nas florestas públicas.
- A concessão florestal em florestas públicas naturais ou plantadas, compreendendo as unidades de manejo florestal em Unidades de Conservação – florestas nacionais, estaduais ou municipais.

## 3.1 Gestão Direta

Nesse modelo, é permitido ao Poder Público realizar diretamente a gestão das florestas públicas (especificamente as UCs do tipo floresta nacional, estadual ou municipal). Desta maneira, se torna possível ao Governo realizar o manejo de produtos e de serviços florestais nestas áreas, utilizando equipe própria para esse fim ou, então, contratando serviços de terceiros. É facultado ao gestor da UC firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, desde que observados os procedimentos licitatórios e as demais exigências legais, e obedecendo a um prazo de contrato limitado a 120 meses.

Na Amazônia, um exemplo de gestão direta para a produção sustentável acontece na Floresta Estadual do Antimary, localizada no Estado do Acre. Nesse arranjo de gestão direta, o Governo Estadual desenvolve um projeto de manejo sustentável por meio da contratação de serviços terceirizados, envolvendo da comunidade local na repartição de benefícios e a venda de madeira por meio de licitações.

## 3. Os Modelos de Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável

A LGFP prevê três modelos para a gestão das florestas públicas (art. 4º), são eles:

- A criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985/2000, e sua gestão direta.

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

## 3.2 Destinação para Comunidades

A LGFP incorporou um mecanismo de garantir às comunidades locais sua permanência ou continuidade de uso nas florestas públicas que ocupam ou que utilizam. Esta modalidade de uso ainda permite o uso racional dos recursos naturais para a produção agrícola e florestal de forma sustentável, observando as regras de uso da floresta em questão (ou seja, o plano de uso ou plano de manejo da unidade) e a legislação ambiental e fundiária pertinente

A LGFP conceitua comunidades locais como sendo

“populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica”.

A destinação de florestas públicas às comunidades locais prevalece sobre a concessão florestal, sendo não onerosa para os beneficiários (ou seja, não envolve pagamentos ao Governo pelo uso dos recursos naturais). No entanto, a destinação não prevê o repasse do direito de posse da terra pública para tais comunidades. A destinação compreende:

- A criação de Reservas Extrativistas (RESEX) e de Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), que são categorias de UCs de Uso Sustentável.
- A concessão de uso, por meio de Projetos de Assentamento Florestal (PAF), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), Projetos Agroextrativistas (PAE) ou modalidades similares nos Estados e nos Municípios.

É papel do órgão gestor da floresta pública (ou seja, o órgão do Governo responsável pela gestão desta floresta), em conjunto com outros órgãos competentes, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a identificação e a destinação de florestas nas modalidades descritas anteriormente. Após a destinação da área em

questão, as comunidades deverão criar uma associação comunitária para fins de representação jurídica das famílias e para firmar com o Poder público a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).

## 3.3 Concessão Florestal

A concessão florestal outorga a floresta pública para a iniciativa privada, diante de ônus e obrigações legais. A LGFP define a concessão florestal como sendo a

“delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para a exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

Em outras palavras, o contrato de concessão é uma licença formalizada para a realização do manejo de produtos e de serviços florestais, concedida à pessoa jurídica (previamente selecionada por licitação pública), sendo necessário o pagamento pelos produtos e pelos serviços florestais que serão acessados pelo concessionário, além do atendimento de outras obrigações e responsabilidades. Há também algumas exigências básicas adicionais para estas pessoas jurídicas: devem ser constituídas sob as leis brasileiras e devem ter sede e administração no Brasil.

A LGFP comprehende pessoa jurídica habilitada para concorrer à concessão florestal como: (i) empresas privadas de quaisquer portes/escalas; (ii) associações ou cooperativas comunitárias e de produtores florestais e (iii) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



Figura 2 – Madeira, um dos principais produtos das concessões florestais onerosas (Foto: Adriano Gambarini).

Os produtos e serviços passíveis de serem explorados em concessão florestal são chamados de objeto da concessão e são descritos no edital de concessão de uma determinada floresta pública, podendo ser:

- Produtos Florestais: produtos madeireiros, material lenhoso residual da exploração florestal e produtos florestais não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável (raízes, óleos, resina, látex, sementes, cipós, frutos, cascas, plantas medicinais e folhas).
- Serviços Florestais: turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e da conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais. O concessionário pode desenvolver atividades de hospedagem, esportes de aventura, visitação e observação da natureza.

A LGFP não concede ao concessionário:

- A titularidade imobiliária ou a preferência em sua aquisição;
- O acesso ao patrimônio genético;
- O uso dos recursos hídricos acima da quantidade considerada insignificante;
- A exploração dos recursos minerais;
- A exploração dos recursos pesqueiros e da fauna silvestre;
- A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais (sistemas de REDD).

Além destes itens, a exclusão de produtos relacionados ao objeto da concessão também inclui os produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais que não poderão ser explorados pelo concessionário.

Todos os ônus e as obrigações assumidos pelo concessionário são registrados em contrato assinado entre as partes interessadas, ou seja, o poder concedente e o vencedor do processo licitatório. Mas, para chegar a essa etapa, existe todo um processo que se inicia com o cadastramento da floresta pública pelo SFB, passa pela fase do edital e finaliza com o monitoramento, controle e fiscalização da execução do contrato.

A destinação de florestas públicas para a concessão florestal deve estar prevista no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), um documento previsto em Lei (art. 10º) que identifica, seleciona e descreve as florestas públicas passíveis de serem submetidas a processos de concessão no ano em que o plano vigorar. O PAOF da União deve considerar os PAOFs dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia



Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

No PAOF somente são incluídas as florestas públicas cadastradas e identificadas no CNFP. Leva em consideração as políticas e os planejamentos existentes para o ordenamento e para a regularização territorial e o desenvolvimento regional. O plano identifica a demanda por produtos e serviços florestais justificando a entrada de florestas públicas para concessão. E deve apresentar, também, disposições sobre revisão de contratos, monitoramento, fiscalização e auditorias (art. 20º). Além disso, para assegurar a permanência de comunidades locais nas florestas que fazem uso, o PAOF deve prever zonas de uso restrito destinadas a essas comunidades, desde que reconhecida sua presença dentro dos limites ou circunvizinhanças das florestas públicas destinadas à concessão.

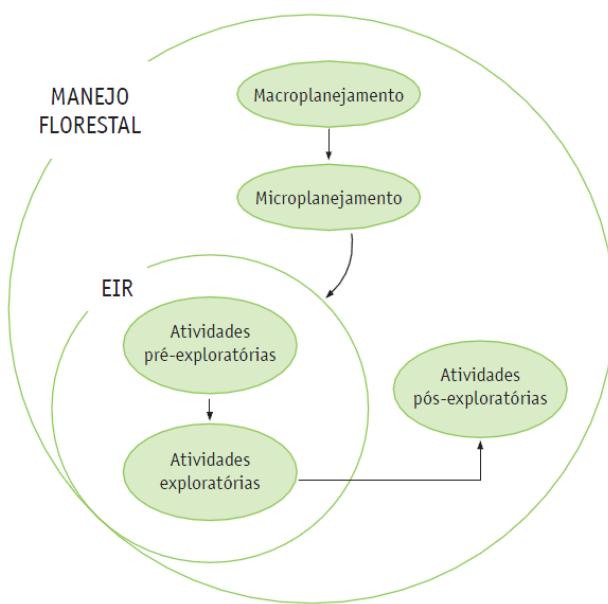


Figura 3 – As concessões florestais exigem que sejam aplicados os princípios e técnicas do manejo florestal e exploração de impacto reduzido (Foto: Balieiro et al., 2010).

#### 4. Os Benefícios da Concessão Florestal

O concessionário de uma floresta pública assume responsabilidades e direitos com área concedida e que estarão especificadas no contrato de concessão. O SFB ou o órgão gestor estadual não poderá exigir do concessionário nenhuma obrigação não prevista em contrato, assim como o concessionário somente tem os direitos previstos no contrato de concessão. As responsabilidades estabelecidas no contrato não excluem ou atenuam as responsabilidades exigidas pela legislação e de prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros.

De maneira simplificada, as responsabilidades do concessionário envolvem a conservação florestal, a geração de oportunidades de trabalho para moradores da região, objetivando movimentar a econômica local, a utilização de técnicas adequadas para o manejo dos produtos florestais e o pagamento pelo direito de explorar a floresta pública.

Os recursos financeiros provenientes do pagamento pelo direito de explorar a floresta pública são destinados para diferentes fins, conforme o tipo de floresta.

Se a concessão ocorrer fora de florestas nacionais, do valor mínimo pago anualmente pelo concessionário (correspondente a até 30% do valor total):

- 70% destinados ao SFB para execução de suas atividades;
  - 30% destinados ao IBAMA para utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental de atividades florestais, de unidades de conservação e do desmatamento;

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

Do valor restante pago anualmente pelo concessionário (correspondente a no mínimo 70% do valor total):

- 30% destinados para o Estado onde estão localizados os lotes de concessão florestal;
- 30% destinados para os Municípios onde estão localizados os lotes de concessão florestal;
- 40% destinados para o FNDF.

Se a concessão ocorrer dentro de florestas nacionais, o valor mínimo pago anualmente pelo concessionário (correspondente a até 30% do valor total) será destinado ao SFB para execução de suas atividades.

Do valor restante pago anualmente pelo concessionário:

- 40% destinados ao órgão gestor da floresta nacional, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 20% destinados para o Estado onde estão localizados os lotes de concessão florestal;
- 20% destinados para os Municípios onde estão localizados os lotes de concessão florestal;
- 20% destinados para o FNDF.

O objetivo de destinar parte dos recursos financeiros oriundos das concessões florestais para os Estados e Municípios é de apoiar e promover a utilização sustentável dos recursos florestais. O uso do recurso deve ser monitorado pelos conselhos de meio ambiente (nos níveis estadual e municipal), com participação social. Tais conselhos devem aprovar a programação da aplicação dos recursos.

## 5. O Panorama das Florestas

### Públicas e sua Importância para a Expansão do Manejo Florestal na Amazônia

As florestas públicas brasileiras estão localizadas nos diferentes biomas e regiões do país. No bioma Amazônia, compreendem diferentes tipos que definem sua destinação, seu uso e, consequentemente, a oferta de matéria-prima para o setor florestal.

Um dos instrumentos de gestão pública utilizado para a indicação de florestas para concessão é o Cadastro Nacional de Florestas Públicas – CNFP que, por sua vez, está conectado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural. O CNFP é composto pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União (CGFPU) e pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dessa forma, tal cadastro disponibiliza informações sobre as florestas federais e também inclui aquelas localizadas em território estadual e municipal (quando Estado ou Município disponibilizam informação). No Cadastro Geral de Florestas Públicas da União são incluídas (art. 2º, Decreto nº 6.063/2007):

- Terras Indígenas
- Unidades de Conservação
- Florestas localizadas em imóveis urbanos ou rurais que estão em nome da União, de autarquias, de fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista
- Florestas públicas em áreas militares, as quais são incluídas no CGFPU apenas quando autorizadas pelo Ministério da Defesa

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

- Florestas públicas federais plantadas após março de 2006, não localizadas em reserva legal ou em unidades de conservação, que podem ser cadastradas mediante consulta ao órgão gestor da floresta.

A situação das florestas públicas cadastradas no Brasil é disponibilizada gratuitamente, revelando, em números (SFB, 2015):

- 314 milhões de hectares de florestas públicas cadastradas no Brasil;
- 223 milhões de hectares de florestas públicas são federais;
- 91 milhões de hectares de florestas públicas são estaduais;
- 392 mil hectares de florestas públicas são municipais;
- 92% das florestas públicas encontram-se no Bioma Amazônico.
- As florestas públicas cadastradas são compostas por:
  - Terras indígenas (36%);
  - Unidades de Conservação Federal (19%);
  - Florestas públicas estaduais destinadas (15%)
  - Glebas arrecadadas pela União e Estados e ainda não destinadas (24%)
  - Áreas de uso comunitário (5%)<sup>1</sup>;
  - Áreas militares (1%).

Contendo a maioria das florestas públicas cadastradas, a Amazônia se destaca na oferta de florestas passíveis para a concessão florestal e florestas destinadas para comunidades tradicionais.

Não somente essa iniciativa de destinação é

favorável ao setor florestal verticalizado (ou seja, empresas que fazem a exploração e processam os produtos florestais), mas também às comunidades florestais, que podem se beneficiar economicamente como fornecedoras de matéria-prima, principalmente madeira, para a indústria.

## 5.1 O Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Embora a Lei de Gestão de Florestas Públicas seja válida para todo o território brasileiro, a maior parte das florestas passíveis de concessão encontra-se na região amazônica, revelando a importância que essa região possui frente à produção de serviços e produtos florestais para o Brasil. Todas as florestas atualmente destinadas à concessão, ou seja, já concedidas ou em processo de licitação, estão localizadas nos Estados da região Norte, mais especificamente nos Estados de Rondônia e Pará.

Quadro 1 – Florestas públicas com concessão florestal e contrato firmado com órgão gestor.

Floresta Pública	Estado	Área destinada para concessão florestal (ha)
Flona de Jamari	RO	96.359
Flona Saracá-Taquera	PA	135.163
Gleba Mamuru-Arapius	PA	150.957
Flota Paru	PA	326.184
Flona Jacundá	RO	87.772
Flona Crepori	PA	194.012
Flona de Altamira	PA	361.917
Área total concedida		1.352.364

Fonte: SFB (2015).

<sup>1</sup> Refere-se apenas aos assentamentos ambientalmente diferenciados (PDS, PAF e PAE) e áreas de sobreposição (áreas que possuem mais de uma destinação legal, sendo uma delas de uso comunitário).

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

As expectativas em torno das concessões florestais na Amazônia são promissoras, garantindo matéria-prima florestal de origem conhecida, maior controle dos processos de exploração, transporte e monitoramento por parte do Poder Público e da sociedade, além do fomento ao setor florestal. Embora a implementação das concessões florestais na Amazônia esteja em um ritmo relativamente lento até o momento (menos de 1,5 milhão de hectares foram concedidos no âmbito federal e estadual), espera-se sua rápida expansão devido às lições aprendidas nos primeiros processos de concessão finalizados e à conclusão de etapas importantes para o lançamento de pré-editais de várias florestas públicas. Ao mesmo tempo, muita experiência foi adquirida em relação à operação dos órgãos de Governo e sociedade civil envolvida nestes processos, com maiores possibilidades de diálogo e negociação entre os diversos setores da sociedade envolvidos.

## 6. Considerações Finais

A Lei de Gestão de Florestas Públicas, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.063/2007, gerou novas perspectivas para o avanço do setor florestal brasileiro e para o aumento da área florestal manejada na Amazônia ao criar modalidades de gestão das florestas públicas para fins de produção sustentável, pautada na conservação dos recursos naturais e na geração de benefícios socioambientais. Dentre tais modalidades, o modelo de concessão florestal nasceu para permitir o uso racional das florestas públicas brasileiras diante de um rígido controle e monitoramento do manejo florestal por parte do Governo e da sociedade.

Entretanto, para que as florestas públicas utilizadas em regime de concessão possam cumprir seu papel – maximizando os benefícios socioeconômicos de seu uso, os benefícios ambientais de sua

conservação e servindo como uma fonte estável de matéria-prima à indústria de transformação brasileira – é importante que os potenciais interessados nas concessões estejam cientes de seus deveres e responsabilidades. Concorrer às concessões florestais exige um esforço em termos técnicos e financeiros por parte dos empreendimentos interessados (empresariais e comunitários) para que possam ter acesso às florestas públicas.

Além disso, o Poder Público local, principalmente as secretarias municipais de meio ambiente, deve estar munido de informações para compreender os impactos positivos e negativos das concessões florestais nos Municípios onde elas acontecem, de forma a planejar e fomentar ações que assegurem a conservação ambiental e o bem-estar social.

## 7. Referências Bibliográficas

BALIEIRO, M.; ESPADA, A. L. V.; NOGUEIRA, O.; PALMIERI, R.; LENTINI, M. *As concessões de florestas públicas na Amazônia Brasileira: um manual para pequenos e médios produtores florestais*. IMAFLORA e IFT. Piracicaba: IMAFLORA, 2010. 205p. Disponível em: <http://www.ift.org.br>. Acesso em 13/6/2016.

SFB. *Plano Anual de Outorga Florestal 2016*. SFB. Brasília: SFB, 2015. 112p. Disponível em [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br). Acesso em 13/6/2016.

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.

## 8. Sugestões para Leitura

*As Concessões de Florestas Públicas na Amazônia Brasileira. Um Manual para pequenos e médios produtores florestais*

Onde consultar:

<http://ift.org.br/download/material-tecnico/>.

Acesso em 13/6/2016.

*Cartilha Gestão de Florestas Públicas e Comunidades*

Onde consultar:

<http://www.florestal.gov.br/publicacoes/apoio-didatico>. Acesso em 13/6/2016.

Perguntas e Respostas sobre Concessão Floresta.

Onde consultar:

<http://www.florestal.gov.br/publicacoes/apoio-didatico>. Acesso em 13/6/2016.

*Plano Anual de Outorga Florestal.*

Onde consultar:

<http://www.florestal.gov.br/publicacoes/instrumento-de-gestao>. Acesso em 13/6/2016.

*Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação*

Onde consultar:

[http://www.imaflora.org/download.php?d=downloads/biblioteca/3\\_guia\\_consultas\\_publicas.zip](http://www.imaflora.org/download.php?d=downloads/biblioteca/3_guia_consultas_publicas.zip).

Acesso em 13/6/2016.

*Potencial Econômico nas Florestas Estaduais da Calha Norte*

Onde consultar:

<http://imazon.org.br/potencial-economico-nas-florestas-estaduais-da-calha-norte/>. Acesso em 13/6/2016.

**Lei de gestão de Florestas Públicas**

Onde consultar:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm). Acesso em 13/6/2016.

Decreto 6.063, de 20/03/2007 que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências

Onde consultar:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6063.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6063.htm). Acesso em 13/6/2016.

**Cadastro Nacional de Florestas Públicas**

Onde consultar:

<http://www.florestal.gov.br/>. Acesso em 13/6/2016.

*Manejo florestal e exploração de impacto reduzido em florestas naturais de produção da Amazônia*

Onde consultar:

<http://ift.org.br/download/material-tecnico/>.

Acesso em 13/6/2016.

*As concessões de florestas públicas na Amazônia Brasileira: lei de gestão de florestas públicas e o panorama das concessões florestais na Amazônia brasileira*

Onde consultar:

<http://ift.org.br/download/material-tecnico/>.

Acesso em 13/6/2016.

*As concessões de florestas públicas na Amazônia Brasileira: Como concorrer a uma concessão florestal?*

Onde consultar:

<http://ift.org.br/download/material-tecnico/>.

Acesso em 13/6/2016.

# A Lei de Gestão de Florestas Públicas e o Panorama das Concessões Florestais na Amazônia

Esta nota técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO  
GESTÃO AMBIENTAL

## 8.1 Sites para Consulta

[www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br). Acesso em 13/6/2016.

[www.ideflorbio.pa.gov.br](http://www.ideflorbio.pa.gov.br). Acesso em 13/6/2016.

[www.ief.ap.gov.br](http://www.ief.ap.gov.br). Acesso em 13/6/2016.

[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br). Acesso em 13/6/2016.

<http://www.forestal.gov.br/>. Acesso em 13/6/2016.

*É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.*



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO  
GESTÃO AMBIENTAL



**Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM  
Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios do Bioma Amazônia – PQGA**

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro – RJ

E-mail: contato-amazonia@ibam.org.br | Web: amazonia-ibam.org.br

**Autores:** Ana Luiza Violato Espada – Consultora do PQGA/IBAM

Mestre em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia – UFPA/NUMA

Iran Paz Pires – Consultor do PQGA/IBAM

Mestre em Ciências de Florestas – UFRA